DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TARABAI

Conforme Lei Municipal nº 1.545, de 08 de março de 2018

www.tarabai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 4
Outros atos oficiais 7
Atos de Pessoal 8
Exoneração 8
Licitações e Contratos 8
Aditivos / Aditamentos / Supressões 8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tarabai, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tarabai poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tarabai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tarabai
CNPJ 44.873.396/0001-57
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305
Telefone: (18) 3289-9090
Site: www.tarabai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

Câmara Municipal de Tarabai
CNPJ 02.654.335/0001-59
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2325
Telefone: (18) 3289-1155
Site: www.camaratarabai.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tarabai garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tarabai.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N. 2351 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre: *"A instituição do Programa Municipal de Bolsas de Formação em Alfabetização, no âmbito da Política Municipal de Alfabetização (PMA), a regulamentação da gratificação por atividade de ensino prevista no art. 50 da Lei Complementar nº 1832, de 30 de dezembro de 2025, e dá outras providências."*

RUBENS PINAFFI JUNIOR, Prefeito do Município de Tarabai, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no artigo 86, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, nos artigos 50 e 76 da Lei Complementar nº 1832, de 30 de dezembro de 2025, e nos artigos 6º, VIII, e 11 da Lei Municipal nº 1878, de 13 de outubro de 2026, e

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1878, de 13 de outubro de 2026, instituiu a Política Municipal de Alfabetização (PMA), que tem a formação continuada dos profissionais da educação como eixo (art. 11) e a adesão do Município ao Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização como objetivo específico (art. 6º, VIII);

CONSIDERANDO que o art. 50 da Lei Complementar nº 1832/2025 assegura gratificação por atividade de ensino, no importe de 15% (quinze por cento) calculado sobre a faixa e o nível de enquadramento, ao servidor que, mediante portaria do Executivo Municipal, desempenhar atividade temporária de formador, instrutor, monitor ou funções correlatas em programas de formação ou capacitação profissional do órgão municipal de educação, e que o art. 76 da mesma Lei Complementar autoriza o Poder Executivo a editar os atos regulamentares necessários à sua execução;

CONSIDERANDO que a condução da formação continuada do pessoal docente integra as atribuições legais da Classe de Suporte Pedagógico (Anexo II da Lei Complementar nº 1832/2025, com redação da Lei Complementar nº 1862/2026), ao passo que as atribuições da Classe de Docentes compreendem a participação, e não a condução, da formação continuada da Rede;

CONSIDERANDO que, ao longo de 2026, servidores do magistério municipal vêm atuando, por indicação do Departamento Municipal de Educação, em atividades de formação continuada voltadas à alfabetização na Rede Municipal de Ensino, inclusive como formadores e bolsistas de programas federais de formação, sem ato municipal que discipline essa atuação e a sua eventual remuneração pelo Município;

CONSIDERANDO que a atuação na Equipe Municipal de Alfabetização (EMA) não constitui designação para os fins do art. 50 da Lei Complementar nº 1832/2025, e que a concessão de vantagem pecuniária prevista em lei relacionada às ações da PMA depende de ato próprio, observados os arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (art. 10, IV e parágrafo único, do Decreto Municipal nº 2.350, de 28 de outubro de 2026);

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar, desde já, essa atuação em programa municipal, com critérios objetivos e impessoais, e de consolidá-lo a partir de 2027 com dotação específica na lei orçamentária anual;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA

Art. 1º – Fica instituído o Programa Municipal de Bolsas de Formação em Alfabetização, no âmbito da Política Municipal de Alfabetização (PMA), vinculado ao Departamento Municipal de Educação, destinado ao fortalecimento institucional da PMA e à ampliação da capacidade da Rede Municipal de Ensino na formação continuada dos profissionais que atuam na Educação Infantil e no ciclo de alfabetização.

Parágrafo único – O Programa formaliza a atuação de servidores do magistério municipal em atividades de formação continuada voltadas à alfabetização, desenvolvida na Rede Municipal ao longo de 2026, e passa a remunerá-la na forma deste Decreto, a partir da designação de que trata o art. 8º.

Art. 2º – Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – formador: o servidor ocupante de emprego efetivo da Classe de Docentes do Quadro do Magistério Público Municipal designado, na forma deste Decreto, para exercer temporariamente as atividades de formação previstas no art. 3º;

II – bolsa de formação: a gratificação por atividade de ensino prevista no art. 50 da Lei Complementar nº 1832/2025, de natureza remuneratória, devida ao formador durante o período da designação.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES, DAS VAGAS E DOS REQUISITOS

Art. 3º – Compete ao formador, sem prejuízo da regência de classe:

I – planejar e conduzir encontros de formação continuada para os professores da etapa correspondente à sua vaga (Educação Infantil ou ciclo de alfabetização), conforme o cronograma aprovado pelo Departamento Municipal de Educação;

II – acompanhar e apoiar, nas unidades escolares, a aplicação das práticas de alfabetização trabalhadas nas formações;

III – multiplicar na Rede Municipal os conteúdos das formações de programas federais ou estaduais de que o Município participe;

IV – registrar as atividades realizadas e encaminhar

relatório mensal ao Departamento Municipal de Educação.

§ 1º – As atividades do formador constituem função temporária de formação de pares, distinta das atribuições ordinárias do emprego docente, das designações eventuais de que trata o art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 1832/2025 e da atuação na Equipe Municipal de Alfabetização (EMA), e compreendem, cumulativamente:

I – a execução do plano de formação do Programa, aprovado pelo Departamento Municipal de Educação, com carga horária mínima de 8 (oito) horas mensais de formação e acompanhamento;

II – a formação de professores de outras turmas e unidades da Rede Municipal de Ensino;

III – a responsabilidade contínua, durante toda a designação, pelo planejamento, pelo acompanhamento nas unidades e pelos registros de que trata o inciso IV do caput.

§ 2º – É vedado remunerar, na forma deste Decreto, atividade idêntica à exercida em designação do art. 7º, § 1º, da Lei Complementar nº 1832/2025 ou na atuação na EMA, bem como designar o mesmo servidor, para a mesma atividade, nos dois regimes.

Art. 4º – O Programa contará com até 2 (dois) formadores, sendo 1 (um) para a Educação Infantil e 1 (um) para o ciclo de alfabetização, e atenderá as unidades da Rede Municipal de Ensino que ofertam Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental: EMEF Prof.ª Jorgina de Alencar Lima, EMEI Prof.ª Luza da Silva (incluída a Creche Izabel Garcia Calvo) e Creche Escola Municipal Roque Sevilha.

Art. 5º – São requisitos para a designação como formador:

I – ser ocupante de emprego efetivo da Classe de Docentes do Quadro do Magistério Público Municipal, em efetivo exercício;

II – possuir licenciatura plena em Pedagogia;

III – possuir experiência mínima de 3 (três) anos em turmas da etapa correspondente à vaga (Educação Infantil ou ciclo de alfabetização);

IV – ter disponibilidade para cumprir as atividades do art. 3º sem prejuízo da regência de classe.

Art. 6º – É vedada a designação como formador:

I – de ocupante de emprego ou cargo da Classe de Suporte Pedagógico, cujas atribuições legais já compreendem a formação e o aperfeiçoamento do pessoal docente;

II – para atividades inerentes às atribuições ordinárias do emprego ou à atuação na Equipe Municipal de Alfabetização (EMA), nos termos do art. 10, IV, do Decreto Municipal nº 2.350, de 28 de outubro de 2026;

III – de servidor não integrante do Quadro do Magistério Público Municipal.

CAPÍTULO III
DA SELEÇÃO E DA DESIGNAÇÃO

Art. 7º – Os formadores serão selecionados por chamamento interno do Departamento Municipal de Educação, publicado no Diário Oficial do Município no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação deste Decreto, acompanhado do plano de formação de que trata o art. 3º, § 1º, I, com objetivos, conteúdos, público, carga horária e cronograma, com classificação por critérios objetivos, entre os quais:

I – titulação acadêmica;

II – tempo de experiência em turmas de Educação Infantil ou do ciclo de alfabetização;

III – atuação comprovada como formador em programas de formação continuada em alfabetização, inclusive federais ou estaduais de que o Município participe.

Parágrafo único – A classificação será feita separadamente para cada vaga de que trata o art. 4º, e o resultado do chamamento será publicado no Diário Oficial do Município, assegurado prazo de 2 (dois) dias úteis para recurso à Diretora do Departamento Municipal de Educação. O edital, o resultado e as portarias de designação serão publicados no Diário Oficial do Município e no sítio oficial.

Art. 8º – A designação do formador será feita por portaria do Prefeito Municipal, mediante indicação da Diretora do Departamento Municipal de Educação, observada a ordem de classificação, e indicará o período da designação, as unidades atendidas e a carga horária semanal destinada às atividades do Programa.

§ 1º – A designação terá caráter temporário, com duração até 31 de dezembro de 2026, podendo ser renovada no exercício seguinte, observados este Decreto e a disponibilidade orçamentária.

§ 2º – A designação não amplia a jornada contratual do servidor e não o afasta da regência de classe.

§ 3º – A designação de que trata este Decreto rege-se pelo art. 50 da Lei Complementar nº 1832/2025 e não se confunde com a designação de professores prevista no art. 7º, §§ 1º e 2º, da mesma Lei Complementar, realizada dentro da jornada e sem acréscimo pecuniário, nem com a atuação na Equipe Municipal de Alfabetização (EMA).

CAPÍTULO IV
DA BOLSA DE FORMAÇÃO

Art. 9º – A bolsa de formação corresponde à gratificação por atividade de ensino prevista no art. 50 da Lei Complementar nº 1832/2025, no importe de 15% (quinze por cento) calculado sobre a faixa e o nível de enquadramento do emprego do formador, devida mensalmente enquanto durar a designação, proporcionalmente aos dias de efetivo exercício das atividades do Programa.

§ 1º – A bolsa de formação não se incorpora à remuneração e cessa automaticamente com o término da designação.

§ 2º – O pagamento depende da comprovação mensal das atividades, mediante o relatório de que trata o art. 3º, IV, atestado pela Diretora do Departamento Municipal de Educação.

Art. 10 – O servidor que receba bolsa de programa federal de formação, nos termos da Lei Federal nº 11.273,

de 6 de fevereiro de 2006, poderá ser designado formador, se selecionado na forma do art. 7º. Nesse caso, a bolsa de formação municipal terá caráter de complementação e será devida pelas atividades exercidas no Programa em favor da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO V
DO CUSTEIO

Art. 11 – As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Departamento Municipal de Educação, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, com previsão de pagamento nos meses de novembro e dezembro de 2026.

Parágrafo único – O empenho das despesas fica condicionado à prévia manifestação da Contabilidade, com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício e nos dois subsequentes, incluídos os encargos, a demonstração da disponibilidade orçamentária e a verificação dos limites da despesa com pessoal (arts. 19, 20 e 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000), bem como à declaração do ordenador da despesa, nos termos dos arts. 16 e 17 da mesma Lei Complementar, observado o art. 10, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 2.350, de 28 de outubro de 2026.

Art. 12 – A partir do exercício de 2027, o Programa contará com dotação específica na lei orçamentária anual e com previsão de desembolso de, no mínimo, 2 (dois) meses em cada exercício, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 – O Departamento Municipal de Educação acompanhará a execução do Programa e elaborará relatório técnico anual com a descrição das atribuições e das atividades desenvolvidas pelos formadores, o quantitativo de formadores designados, as unidades escolares atendidas e os valores desembolsados, com informe ao Comitê Gestor Municipal de Alfabetização (CGMA).

Art. 14 – Este Decreto não gera direito a pagamento por atividades anteriores à designação de que trata o art. 8º.

Art. 15 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretora do Departamento Municipal de Educação, observado o art. 23 da Lei Municipal nº 1878/2026.

Art. 16 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE.
RUBENS PINAFFI JUNIOR
Prefeito Municipal
Registrado no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal
Publicado no Diário Oficial do Município de Tarabai – SP
MATHEUS BRITO DA SILVA
Chefe de Gabinete
EDNA LOPES BARBOSA PACHECO
Diretora do Departamento Municipal de Educação

Portarias

PORTARIA Nº 030, de 29 de outubro de 2026.

DISPÕE SOBRE: *"Designa os servidores que integram a Equipe Municipal de Alfabetização (EMA), instituída pelo Decreto Municipal nº 2.350, de 28 de outubro de 2026, e dá outras providências."*

RUBENS PINAFFI JUNIOR, Prefeito do Município de Tarabai, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º do Decreto Municipal nº 2.350, de 28 de outubro de 2026, que prevê a designação, por portaria do Prefeito Municipal e mediante indicação da Diretora do Departamento Municipal de Educação, dos servidores que integrarão a Equipe Municipal de Alfabetização (EMA), com a indicação, para cada servidor, do cargo ou emprego, da lotação, da jornada de trabalho e do tempo semanal dedicado às ações da Política Municipal de Alfabetização (PMA);

CONSIDERANDO que a coordenação da PMA cabe ao Departamento Municipal de Educação e que a execução direta de seus eixos compete aos assessores pedagógicos e às equipes gestoras das unidades escolares, nos termos dos arts. 10 e 15 da Lei Municipal nº 1.878, de 13 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO que a atuação na EMA se dá dentro da jornada de trabalho, como exercício das atribuições legais dos cargos e empregos públicos previstos na Lei Complementar nº 1.832, de 30 de dezembro de 2025, com as alterações da Lei Complementar nº 1.862, de 26 de junho de 2026, sem acréscimo pecuniário e sem afastamento de docente da regência de classe, nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 2.350/2026;

CONSIDERANDO a indicação da Diretora do Departamento Municipal de Educação, cujo expediente se encontra arquivado no Departamento Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados para integrar a Equipe Municipal de Alfabetização (EMA), na forma do art. 3º do Decreto Municipal nº 2.350, de 28 de outubro de 2026, os servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria. Para cada servidor, o Anexo indica o cargo ou emprego, a lotação, a jornada de trabalho e o tempo semanal dedicado às ações da Política Municipal de Alfabetização (PMA).

§ 1º - A Diretora do Departamento Municipal de Educação integra e coordena a EMA por força do art. 3º, I, "a", do Decreto Municipal nº 2.350/2026, independentemente de designação, e consta do Anexo Único para registro da composição.

§ 2º - A convocação de até 2 (dois) Assessores

Pedagógicos para atuar na sede do Departamento Municipal de Educação, prevista no art. 3º, I, "d", do Decreto Municipal nº 2.350/2026, será feita pela Diretora do Departamento Municipal de Educação, conforme a necessidade das ações da PMA, entre os Assessores Pedagógicos designados no Anexo Único, observados o art. 9º, § 2º, do mesmo Decreto e o art. 11, IV, "b", da Lei Complementar nº 1.832/2025, sem prejuízo do funcionamento das unidades escolares.

Art. 2º - Nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 2.350/2026, a atuação dos servidores designados na EMA:

I – dá-se dentro da jornada de trabalho do cargo ou emprego, como exercício das respectivas atribuições legais;

II – não implica acréscimo pecuniário, por constituir exercício das atribuições legais do cargo ou emprego, observado, quanto aos professores, o art. 7º, § 2º, II, da Lei Complementar nº 1.832/2025;

III – não autoriza o afastamento de docente da regência de classe nem enseja substituição remunerada. As atividades da EMA a cargo dos professores alfabetizadores realizam-se em até 3 (três) horas-aula semanais das horas de trabalho pedagógico cumpridas na unidade escolar, nos termos do art. 7º do Decreto Municipal nº 2.350/2026 e do art. 22, III, "b", da Lei Complementar nº 1.832/2025;

IV – não constitui designação para atividade de formador, instrutor ou monitor para os fins do art. 50 da Lei Complementar nº 1.832/2025, nem concessão da gratificação prevista no parágrafo único do art. 30 da mesma Lei Complementar.

Parágrafo único - O tempo semanal indicado no Anexo Único é parcela da jornada já existente destinada às ações da PMA. Não amplia a jornada de trabalho nem gera direito a horas extraordinárias ou a qualquer vantagem pecuniária.

Art. 3º - A EMA será coordenada pela Diretora do Departamento Municipal de Educação, e, nas suas ausências e impedimentos, pela Supervisora de Ensino, nos termos do art. 3º, I, "a", e § 3º, do Decreto Municipal nº 2.350/2026.

Art. 4º - A inclusão, a exclusão ou a substituição de integrante da EMA, inclusive em razão de vacância, afastamento, remoção ou nova atribuição de classes, será feita por nova portaria, mediante indicação da Diretora do Departamento Municipal de Educação.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Tarabai – SP, 29 de outubro de 2026.

RUBENS PINAFFI JUNIOR

Prefeito Municipal

Registrado no Departamento Municipal de Educação

Publicado no Diário Oficial do Município de Tarabai – SP

EDNA LOPES BARBOSA PACHECO

Diretora do Departamento Municipal de Educação

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 030, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026
SERVIDORES DESIGNADOS PARA A EQUIPE MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO (EMA)

Nome	Cargo ou emprego (LC 1.832/2025 e LC 1.862/2026)	Lotação	Jornada semanal	Tempo semanal dedicado à PMA
I – EQUIPE CENTRAL (art. 3º, I, do Decreto)				
Edna Lopes Barbosa Pacheco	Diretor do Departamento Municipal de Educação (cargo em comissão) – coordenação	Departamento Municipal de Educação	40 horas	5 horas
Sônia Maria da Silva	Supervisor de Ensino (cargo em comissão)	Departamento Municipal de Educação	40 horas	10 horas
Íris Esperandio Barbosa	Assistente Técnico-Pedagógico (cargo em comissão)	Departamento Municipal de Educação	40 horas	10 horas
II – EQUIPE PEDAGÓGICA DAS UNIDADES ESCOLARES (art. 3º, II, do Decreto)				
a) Equipes gestoras e Assessores Pedagógicos				
Tatiane Oliveira Santos Nascimento	Diretor de Escola (emprego público efetivo)	EMEF Prof.ª Jorgina de Alencar Lima	40 horas	20 horas
Tânia Aparecida Pinaffi Tomazini Zorzan	Vice-Diretor de Escola (emprego público efetivo)	EMEF Prof.ª Jorgina de Alencar Lima	40 horas	20 horas
Ana Paula Queiroz Silva	Vice-Diretor de Escola (emprego público efetivo)	Creche Izabel Garcia Calvo	40 horas	20 horas
Cláudio Marlon Alves Lima	Diretor de Educação Infantil (emprego público efetivo)	EMEI Prof.ª Luza da Silva e Creche Izabel Garcia Calvo	40 horas	20 horas
Liliani da Silva	Diretor de Educação Infantil (emprego público efetivo)	Creche Escola Municipal Roque Sevilha	40 horas	20 horas
Taís Aparecida da Cruz Amaro	Assessor Pedagógico (emprego público efetivo)	EMEF Prof.ª Jorgina de Alencar Lima	40 horas	40 horas
Fernanda Esperandio	Assessor Pedagógico (emprego público efetivo)	EMEF Prof.ª Jorgina de Alencar Lima	40 horas	40 horas
Arianne Martins Rodrigues	Assessor Pedagógico (emprego público efetivo)	EMEI Prof.ª Luza da Silva	40 horas	40 horas
b) Professores alfabetizadores do 1º e do 2º anos do Ensino Fundamental (art. 3º, II, "d", do Decreto)				
Marcia Bernardes da Silva Barbosa	Professor de Ensino Fundamental I (emprego público efetivo) regente do 1º ano A	EMEF Prof.ª Jorgina de Alencar Lima	36 horas-aula (LC 1.832/2025, art. 22, III)	36 horas-aula (regência no ciclo de alfabetização), incluídas 3 horas-aula para as atividades do art. 7º do Decreto

Rosângela Cândida Martinelli	Professor de Ensino Fundamental I (emprego público efetivo) regente do 1º ano B	EMEF Prof.ª Jorgina de Alencar Lima	36 horas-aula (LC 1.832/2025, art. 22, III)	36 horas-aula (regência no ciclo de alfabetização), incluídas 3 horas-aula para as atividades do art. 7º do Decreto
Joceli Aparecida de Oliveira	Professor de Ensino Fundamental I (emprego público efetivo) regente do 1º ano C	EMEF Prof.ª Jorgina de Alencar Lima	36 horas-aula (LC 1.832/2025, art. 22, III)	36 horas-aula (regência no ciclo de alfabetização), incluídas 3 horas-aula para as atividades do art. 7º do Decreto
Ana Paula dos Santos Pereira	Professor de Ensino Fundamental I (emprego público efetivo) regente do 1º ano D	EMEF Prof.ª Jorgina de Alencar Lima	36 horas-aula (LC 1.832/2025, art. 22, III)	36 horas-aula (regência no ciclo de alfabetização), incluídas 3 horas-aula para as atividades do art. 7º do Decreto
Maria Cleide do Carmo	Professor de Ensino Fundamental I (emprego público efetivo) regente do 2º ano A	EMEF Prof.ª Jorgina de Alencar Lima	36 horas-aula (LC 1.832/2025, art. 22, III)	36 horas-aula (regência no ciclo de alfabetização), incluídas 3 horas-aula para as atividades do art. 7º do Decreto
Cláudia Mara Ferreira Amaral	Professor de Ensino Fundamental I (emprego público efetivo) regente do 2º ano B	EMEF Prof.ª Jorgina de Alencar Lima	36 horas-aula (LC 1.832/2025, art. 22, III)	36 horas-aula (regência no ciclo de alfabetização), incluídas 3 horas-aula para as atividades do art. 7º do Decreto
Rafaela Aparecida Cardoso Shimote	Professor de Ensino Fundamental I (emprego público efetivo) regente do 2º ano C	EMEF Prof.ª Jorgina de Alencar Lima	36 horas-aula (LC 1.832/2025, art. 22, III)	36 horas-aula (regência no ciclo de alfabetização), incluídas 3 horas-aula para as atividades do art. 7º do Decreto
Aline Farias Urias	Professor de Ensino Fundamental I (emprego público efetivo) regente do 2º ano D	EMEF Prof.ª Jorgina de Alencar Lima	36 horas-aula (LC 1.832/2025, art. 22, III)	36 horas-aula (regência no ciclo de alfabetização), incluídas 3 horas-aula para as atividades do art. 7º do Decreto
Verônica Aparecida Nascimento	Professor de Ensino Fundamental I (emprego público efetivo) regente do 2º ano E	EMEF Prof.ª Jorgina de Alencar Lima	36 horas-aula (LC 1.832/2025, art. 22, III)	36 horas-aula (regência no ciclo de alfabetização), incluídas 3 horas-aula para as atividades do art. 7º do Decreto

Total: 20 (vinte) servidores, sendo 3 (três) na Equipe Central e 17 (dezessete) nas unidades escolares. Os Assessores Pedagógicos convocados para a sede do Departamento Municipal de Educação (art. 3º, I, "d", do Decreto Municipal nº 2.350/2026) são escolhidos entre os Assessores Pedagógicos acima, na forma do art. 1º, § 2º, desta Portaria.

.....

PORTARIA Nº 031, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre: *"Aplica a penalidade de ADVERTÊNCIA POR ESCRITO à servidora investigada no Processo Administrativo Disciplinar n. 002/2025 e dá outras providências."*

RUBENS PINAFFI JUNIOR, Prefeito do Município de Tarabai, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o regime jurídico celetista dos servidores públicos municipais (art. 35 da Lei Complementar Municipal n. 1.790/2025), aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n. 8.112/1990 aos processos administrativos disciplinares municipais;

CONSIDERANDO a aprovação integral do relatório final (fls. 374/397) da Comissão Municipal de Processo Administrativo Disciplinar n. 002/2025, que acolheu parcialmente a defesa e recomendou a aplicação da penalidade de advertência por escrito à servidora investigada, cujos fundamentos foram adotados como razões de decidir (Súmula n. 674 do Superior Tribunal de Justiça);

CONSIDERANDO o julgamento proferido em 29 de outubro de 2026 (fls. 398/401), nos termos dos arts. 166 a 168 da Lei Federal n. 8.112/1990;

RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar a penalidade de **ADVERTÊNCIA POR ESCRITO** à servidora **S.A.O.**, ocupante do cargo de Escriturário – A, portadora do RG n. 41.***.***-X, inscrita no CPF/MF n. 391.***.***-60, Matrícula n. 9348-1, pela prática de ato de indisciplina, com fundamento no **art. 482, "h", da CLT**, c/c **arts. 116, I, III e IV, e 129 da Lei Federal n. 8.112/1990**.

Art. 2º - O Departamento de Pessoal procederá à anotação da penalidade nos assentamentos funcionais da servidora, cujo registro será cancelado após o decurso de 3 (três) anos de efetivo exercício, se a servidora não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar, nos

termos do art. 131 da Lei Federal n. 8.112/1990.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Tarabai – SP, 29 de outubro de 2026.

(assinado digitalmente)

RUBENS PINAFFI JUNIOR

Prefeito Municipal

Registrado na Prefeitura e Publicado no Diário Oficial do Município de Tarabai – SP

.....

Outros atos oficiais

JULGAMENTO / DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N. 002/2025

INTERESSADA: S.A.O. – Escriturário – A – RG n. 41.***.***-X, CPF n. 391.***.***-60, Matrícula n. 9348-1

ASSUNTO: Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar n. 002/2025, instaurado pela Portaria n. 027, de 7 de agosto de 2025

RUBENS PINAFFI JUNIOR, Prefeito do Município de Tarabai, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, na qualidade de autoridade instauradora e julgadora, nos termos dos arts. 166 e 167 da Lei Federal n. 8.112/1990, de aplicação subsidiária aos processos administrativos disciplinares municipais, ante o regime celetista dos servidores públicos municipais (art. 35 da Lei Complementar Municipal n. 1.790/2025), passa a proferir o seguinte **JULGAMENTO**.

1. Trata-se de processo administrativo disciplinar instaurado em face da servidora **S.A.O.**, para apurar os fatos ocorridos em 6 de agosto de 2025, nas dependências da E.M.E.F. "Prof.ª Jorgina de Alencar Lima", envolvendo o aluno **B. D. S. M.**, criança com Transtorno do Espectro Autista e Transtorno Opositor Desafiador, noticiados por ofício do Conselho Tutelar de Tarabai.

2. O processo observou o **devido processo legal**: a servidora foi cientificada de todos os atos, acompanhou as audiências de instrução por meio de procuradora constituída, foi interrogada, foi regularmente **indiciada** (art. 161 da Lei Federal n. 8.112/1990), **citada** e apresentou **defesa escrita tempestiva**, examinada de forma minuciosa pela Comissão Processante no **relatório final** (fls. 374/397). As prorrogações e a suspensão do prazo — esta a requerimento da própria servidora, durante a licença-maternidade — foram regularmente motivadas, e eventual excesso de prazo não acarretou prejuízo à defesa (Súmula n. 592 do Superior Tribunal de Justiça).

3. No relatório final, a Comissão **acolheu parcialmente a defesa**. Reconheceu que a prova não permite afirmar, com a segurança exigida, que a servidora tenha agredido dolosamente o aluno ou se excedido ao contê-lo, porque as **duas únicas testemunhas presenciais** — o tutor do aluno e a professora que se encontrava na sala da coordenação — afirmaram, de forma coerente, que **a criança investiu contra a servidora**, então gestante, e que esta **apenas segurou os braços do aluno para desvencilhar-se**, sendo o relato colhido pelo Conselho Tutelar **prova indireta**, obtida na presença da genitora, e o laudo pericial **inapto a revelar a dinâmica** das lesões. Incide, quanto a esse ponto, a ressalva da **legítima defesa própria** (art. 482, alínea "j", da CLT e art. 132, inciso VII, da Lei Federal n. 8.112/1990).

4. Por outro lado, a Comissão **rejeitou a tese de atipicidade** quanto à **intervenção física** da servidora — que, ocupante de cargo de atribuições administrativas, **retirou à força a corrente das mãos do aluno em crise**, em desacordo com a **orientação institucional** da unidade escolar, confirmada pela assessora pedagógica, pela Vice-Diretora e pela Supervisora de Ensino, de que somente o tutor deve atuar nessas situações —, conduta que a própria servidora reconheceu como **erro** em seu interrogatório e que contribuiu para o agravamento da crise. Trata-se de **ato de indisciplina** (art. 482, alínea "h", da CLT), com **inobservância culposa** dos deveres funcionais do art. 116, incisos I, III e IV, da Lei Federal n. 8.112/1990, praticado com **propósito protetivo**, e não doloso.

5. Na dosimetria, a Comissão ponderou, como agravante, a especial vulnerabilidade da criança envolvida e, como atenuantes, o risco imediato representado pela corrente solta no portão, a ausência de protocolo formal de manejo de crises e de capacitação documentada, a lotação da servidora na unidade havia apenas um dia, a solicitação de auxílio pelo tutor, a prática tolerada de outros servidores oferecerem auxílio ao tutor nas crises, a investida física sofrida pela própria servidora, então gestante, e a inexistência de antecedentes disciplinares, concluindo, nos termos do art. 128 da Lei Federal n. 8.112/1990, que a demissão por justa causa seria **desproporcional** e que a penalidade adequada e suficiente é a de **advertência por escrito** (art. 129).

6. Nos termos do art. 168 da Lei Federal n. 8.112/1990, o julgamento acatará o relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos. Examinados os autos, **o relatório final está em conformidade com as provas produzidas**, encontra-se devidamente fundamentado e observa os princípios da **legalidade**, da **proporcionalidade** e da **razoabilidade**.

7. Ante o exposto, **APROVO integralmente o Relatório Final** (fls. 374/397) da Comissão Municipal de Processo Administrativo Disciplinar n. 002/2025 e **ADOTO seus fundamentos** como razões de decidir, conforme a **Súmula n. 674 do Superior Tribunal de Justiça** ("A autoridade administrativa pode se utilizar de fundamentação *per relationem* nos processos disciplinares"), para:

a) ACOLHER PARCIALMENTE A DEFESA apresentada pela servidora;

b) ABSOLVER a servidora **S.A.O.** das imputações de

ofensa física (art. 482, alínea "j", da CLT, c/c art. 132, inciso VII, da Lei Federal n. 8.112/1990), de **mau procedimento e incontinência pública e conduta escandalosa na repartição** (art. 482, alínea "b", da CLT, c/c art. 132, inciso V, da Lei Federal n. 8.112/1990) e de **improbidade** (art. 482, alínea "a", da CLT, e art. 132, inciso IV, da Lei Federal n. 8.112/1990);

c) APLICAR à servidora **S.A.O.** a penalidade de **ADVERTÊNCIA POR ESCRITO**, pela prática de **ato de indisciplina** (art. 482, alínea "h", da CLT), com inobservância dos deveres funcionais previstos no **art. 116, incisos I, III e IV, da Lei Federal n. 8.112/1990**, com fundamento no **art. 129 da Lei Federal n. 8.112/1990**, de aplicação subsidiária, mediante a expedição da competente **portaria**;

d) DETERMINAR ao Departamento de Pessoal a **anotação** da penalidade nos assentamentos funcionais da servidora, observado o disposto no **art. 131 da Lei Federal n. 8.112/1990** quanto ao cancelamento do registro;

e) DETERMINAR a **intimação pessoal** da servidora e a **intimação de seus advogados constituídos** acerca deste julgamento e da respectiva portaria;

f) DETERMINAR, após as providências acima e o decurso do prazo, o **arquivamento** do Processo Administrativo Disciplinar n. 002/2025.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Tarabai – SP, 29 de outubro de 2026.

(assinado digitalmente)

RUBENS PINAFFI JUNIOR

Prefeito Municipal

.....

Atos de Pessoal

Exoneração

PORTARIA Nº 361 DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

> *"**DISPÕE SOBRE**: Exoneração de servidor contratado em caráter temporário, emergencial e de excepcional interesse público, nos termos da Lei 1583, e dá outras providências".*

RUBENS PINAFFI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO, a Portaria nº 263, de 03 de Junho de 2026, que nomeou o Sr. **SAMUEL NATAN DE SOUZA MARTINS**, para exercer as funções do cargo de Professor de Ensino Fundamental II – Geografia.

RESOLVE:

ARTIGO 1° - Exonerar, o Sr. **SAMUEL NATAN DE SOUZA MARTINS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº ***.417.655-* SSP/SP e inscrito no CPF sob nº ***512458**, contratado em caráter excepcional e temporário para exercer as funções do cargo de Professor de Ensino Fundamental II – Geografia.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 263, de 03 de Junho de 2026.

RUBENS PINAFFI JÚNIOR

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no Depto. Pessoal da Prefeitura, na data supra.

GISLAINE BARBOSA DE JESUS

Enc. Do Depto. De Pessoal

.....

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

***5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** Nº 98/2023.*

***PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 52/2023.*

***PREGÃO PRESENCIAL:** Nº 15/2023.*

OBJETO: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSISTENTES NO FORNECIMENTO DA LICENÇA DE USO DE SOFTWARES, COM ATUALIZAÇÃO, QUE GARANTA AS ALTERAÇÕES LEGAIS, CORRETIVAS E EVOLUTIVAS, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO, CONVERSÃO, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE TARABAI.*

***CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE TARABAI.*

***CONTRATADA:** M.A. DE SOUZA MACHADO SISTEMAS-ME.*

***PRAZO ADITADO:** 12 (DOZE) MESES.*

***VALOR:** R$ 208.534,93 (DUZENTOS E OITO MIL, QUINHENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS).*

DATA ASSINATURA: 27/10/2026.

Tarabai/SP, 27 de outubro de 2026.

RUBENS PINAFFI JÚNIOR

Prefeito Municipal

.....